

Senhor

A Comissão de Legislação,  
de 17 de Junho de 1923

A. M. O. Sa Magestade Representa Bonifacio  
João da Silva por cabaça de sua mulher Dona  
Gracilda Joaquina da Cruzação e Morada, expressão, em  
que se acham por quanto falleceu João Rodrigues de  
Carvalho em 27 de Junho de 1813 com testamento volun-  
tário, neste nome, instituído por sua herdeira a mu-  
lher do Sup. igualmente por testamentaria, e qual  
aniquilação tanto de accitação da testamentaria no Juizo  
Ecclesiastico por ser o ditto alternativa, e não neste dar a  
conta não só do pio como do profano conforme a Lei da  
Concordata de 3 de Outubro de 1622, que regulou  
o modo, por que deviam os testamentarios dar conta da  
testamentaria, e satisfazer os encargos della; accõte  
ce pois que a mulher do Sup. por ignorancia assignou  
se tambem termo no Juizo da Civeidade desta Cidade,  
em que exige conta do profano da dita testamentaria  
com o fundamento de assim achar se determinado  
por Província do Tribunal da Cidade da Consciencia  
e Ordem da Cidade de Lisboa de 2.º de Janeiro de  
1806; mas por esta Província se não pode reputar  
devergada a quella Lei que decreta que a conta  
das testamentarias das pessoas que fallecerem na  
alternativa Ecclesiastica, sejam dadas no Juizo Ecll-  
xiastico não só do pio, como do profano, e as que falle-  
cerem na alternativa Secular sejam tomadas no  
Juizo da Civeidade; nem por outro modo se podia  
ser, pois senão pode verdadeiramente conhecer  
quales sejam os legados pios, ou profanos, e nem se  
podem deveser ou separar pela convenção que tem  
huns com os outros, nem na quella Lei se determina

AC1823-E-285-1293

se determina que o Juiz Secular tome conta de pro-  
fano, e de pie no meo da sua alternativa, e que se  
cane devida o Juiz Ecclesiastico de tambem a fazer,  
antes por elle qual quer dos Juizes senha authori-  
dades para hum de sua alternativa tomar as  
contas dos testamentos de testas as disposicoes  
testamentarias, ou de que pias ou profanas, e assim o  
Sup. deve ser compelido a dar duas contas devida  
de testamentaria, hum no Juiz Ecclesiastico, que he  
o de sua alternativa, e contra no Juiz Secular, sofren-  
do hum grande trabalho, e despesa, com que sendo  
utilidade a Obedi, emuito mais senao a quella  
Provincia fundada por hum Tribunal que nenhum  
podem ter para reformar hum Lei feita pelo  
Supremo Imperante, que entao Regia, por  
Concordata feita para utilidade das svs. Sub-  
ditos, e acceto pelo Juiz Ecclesiastico e Secular,  
observada a Lei desde o anno de 1622, tempo  
da sua fundação, a the 13 de Janeiro de 1766,  
em que se passou a referida Provincia de pois  
de haverem de curado 184 annos, a qual se ser-  
ve para augmentar procepa, e fazer completa-  
coens, e nutrir a chusana do Rio. Para evitar  
tantos inconvenientes supplica a Cida Soberana a  
Assemblea haja por bem e Mandar, em quan-  
to nao houverem Lei proprias para effectua-  
prio, que se execute a Lei da Concordata, dan-  
do o Sup. e conta nao se de pois, como de fato  
fano devida testamentaria no Juiz Ecclesi-  
tico por ser o Competente, e da alternativa.

ficando sem effecto a quella Cõviciaõ, e obrigando  
o Supl. de dar conta na dita Provedoria Secular,  
e cumprir o termo que para isso ali assignou a  
mãe do Supl. em competentemente em 15 de  
Agosto de 1813, defferido-se ao Supl. com urgencia  
visto que se acha afluindo o tempo devido pelo testam  
do para a conta e para o Supl. a ser inquietado pe  
lo dito Juizo da Provedoria, por tanto

A Vossa Magestade He  
ja por bem por via desta representa  
taõ da Junta Geral providencia  
inoprimente como que tanto se neces  
sita para evitar a confusãõ, tra  
balhos, despesas, e penas a que se  
ve injustamente obrigado o Supl.  
affim como todos os mais testamen  
teiros Subditos deste Imperio

Ponifacio Joze Sergio da S.<sup>a</sup>

B. P. M.

De Ambrosio Pereira de Almeida  
geral do Rio de Janeiro  
Junho 1803. P.M. de P. de

*[Signature]*  
Roguem V. Exa. a

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*